ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2026

Altera a redação do art. 86 da Lei Complementar nº 138/CML, de 29 de março de 2022, para disciplinar os prazos, os efeitos remuneratórios e a forma de cômputo da licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei Ordinária:

Art. 1° O art. 86 da Lei Complementar nº 138/CML, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86.** A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida após inspeção médica oficial, observados os requisitos previstos no art. 85 desta Lei Complementar e as seguintes condições:

I - com remuneração integral, até 90 (noventa) dias;

II - com 2/3 (dois terços) da remuneração, a partir do 91° (nonagésimo primeiro) dia até o 180° (centésimo octogésimo) dia; e

III - sem remuneração, a partir do 181° (centésimo octogésimo primeiro) dia.

§ 1° Em cada período de dois anos, o servidor poderá beneficiar-se de, no máximo, 12 (doze) meses de licença, consecutivos ou intercalados.

§ 2° O período de dois anos previsto no § 1° será contado a partir da data de início da primeira licença concedida.

§ 3° Para fins de aplicação dos incisos I a III, serão somados os períodos de licença, consecutivos ou intercalados, concedidos dentro do respectivo período de dois anos." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 17 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2026

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 86 da Lei Complementar n° 138/CML, de 29 de março de 2022, referente à licença por motivo de doença em pessoa da família.

A redação atualmente vigente apresenta evidente inconsistência material. O inciso I prevê licença com vencimento por "até noventa meses", enquanto o inciso II contém a expressão "se entre noventa e seis meses", formulações incompatíveis com a estrutura do dispositivo e, especialmente, com o limite máximo de doze meses de licença em cada período de dois anos.

A proposta corrige essas impropriedades e estabelece critérios objetivos: remuneração integral até 90 (noventa) dias; pagamento de 2/3 (dois terços) da remuneração do 91° (nonagésimo primeiro) ao 180° (centésimo octogésimo) dia; e ausência de remuneração a partir do 181° (centésimo octogésimo primeiro) dia, preservado o limite máximo de 12 (doze) meses de licença no período bienal.

O projeto também explicita que o período de dois anos será contado a partir do início da primeira licença concedida e que os períodos consecutivos ou intercalados serão somados para aplicação da gradação remuneratória, evitando reinício indevido da contagem e conferindo segurança operacional à Administração.

A alteração permanece pontual e preserva os demais requisitos e efeitos previstos no Estatuto, inclusive a necessidade de inspeção médica oficial e a comprovação, prevista no art. 85, de que a assistência pessoal do servidor é indispensável e incompatível com o exercício simultâneo do cargo ou função.

Quanto às licenças já concedidas e em curso na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, serão preservadas as condições aplicáveis até o término do período já deferido, submetendo-se

eventuais prorrogações e novas concessões à nova disciplina legal, com o cômputo dos períodos anteriormente usufruídos para fins dos limites temporais previstos no art. 86, vedada qualquer restituição de valores regularmente percebidos antes da vigência da alteração.

A medida, portanto, corrige a inconsistência do texto vigente e confere maior clareza, coerência normativa e segurança jurídica à aplicação da licença, sem promover alteração desnecessária dos demais dispositivos do regime jurídico dos servidores municipais.

Por todas essas razões, roga-se a Vossas Excelências que a referida propositura seja aprovada em sua forma original. Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Ladário/MS, 17 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS